

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI N.º 0874, DE 17 DE MARÇO DE 2000.

**Dispõe sobre a concessão de passes livres
aos Policiais Militares, no Município de
Palmas.**

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído passe livre aos Policiais Militares da ativa, no transporte coletivo urbano do Município de Palmas, nos termos especificados nesta Lei.

~~**Art. 2º** Para a concessão do passe livre, a que se refere o artigo 1º, o beneficiário deverá identificar-se na hora do embarque, por meio de carteira de identificação, expedida pela Polícia Militar, independentemente de estar fardado ou não.~~

Art. 2º Os beneficiários de passe livre a que se refere esta Lei, deverão se identificar através de carteira de identificação emitida pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Estado do Tocantins, observado o disposto na Lei nº 807, de 11 de maio de 1999. [\(Redação dada pela Lei nº 888, de 2000\).](#)

Parágrafo único. Os beneficiários de passe livre que se refere o artigo acima, terão acesso ao veículo pela porta dianteira. [\(Redação dada pela Lei nº 888, de 2000\).](#)

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos, 17 dias do mês de MARÇO de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal